Falta declaração da firma.

403 I

Cópia – Darcio – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – Liv. 454 – Fls. 20 – Nota 2681 B – Escriptura de rectificação e ratificação de outra de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte D. Franca Maria de Lacerda Braga e outras e de outra parte a Fazenda Nacional. — Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 8 de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro e neste cartorio perante mim Tabellião compareceram de uma parte como outorgante D. Francisca Maria de Lacerda Braga, viuva do Commendador Antonio Miguel da Costa Braga, proprietaria, Felicio Lacerda Braga, Pedro Lacerda Braga, Octavio Lacerda Braga e Antonio Lacerda Braga, este representado por seu procurador e irmão Felicio de Lacerda Braga, nos termos da procuração que fica registrada hoje no livro competente deste cartorio e vae por certidão annexa ao traslado desta escriptura, todos solteiros e sui juris, Leopoldo Pitta da Costa Mattos e sua mulher D. Maria Salomé Braga Mattos, tambem proprietarios e sui juris, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional, junto aos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes residentes nesta localidade e o outorgante Antonio Lacerda Braga, em S. João do Merity, Estado do Espirito Santo, aquelles reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas, do

9/11/1904

que tudo dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptª em data de hoje. E pelos outorgtes me foi declarado que o outorgte Felicio de Lacerda Braga assigna a presente escriptª e assignou a que foi lavrada entre as partes em 7 do corrente, por si e tambem na qualidade de procurador de seu irmão Antonio de Lacerda Braga, conforme a procuração já acima referida; outrosim me foi pelos mmos outorgtes declarado que a differença entre a quantia de Rs 58:000$000, correspondente á parte do predio em usufructo e a de Rs 53:158$200, nos termos da escriptª de 7 do corrente, destinada a acquisição de apolices da divida publica federal, em que fica subrogado o referido uso fructo, resulta da ultimação do pagamento de importas abaixo descriptas na data da mesma escriptª, o que por igual é a explicação da differença entre a quantia de Rs 32:000$000 e a de Rs 30:831$300. Por todos os comparecentes, outorgtes e outorgs, me foi dito perante as mmas testemunhas, que acceitam esta escriptª nos termos em que se acha concebida. E me pediram fizesse nestas notas a presente escriptª, que mandei escrever pelo meu ajudante Joaquim Manoel Borges Affonso, ressalvo a entrelinha que diz "do pagamento" e depois de ser lida aos contractantes e as testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas Augusto Gervasio de Amorim e Horacio Cesar de Almeida por perante mim Tabellião, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Francisca Maria de Lacerda Braga. Felicio L. Braga. Pedro Lacerda Braga. Octavio L. Braga. Maria Salome Braga Mattos. Procopio Pitta da Costa Mattos. Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Jor. Augusto Gervasio de Amorim.

40-II

16-4-926

Horacio Cesar de Almeida Jr. = Trasladada hoje.
E eu, Substituto subscrevo e assigno em publico e
razo. Em testem.º (estava o signal publico) de verd.
D. V. B. Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original.
Inspectoria do Porto Rio e Canaes, em 16 de Abril de 1926 - Lucio de
Vasto da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional -
Horacio Cesar de Cunha, Fiscal do mº Thesouro. ===